

LEI Nº 1.040, de 20 de abril de 1972

Autoriza doação de terreno à Fundação Universidade de Itaúna.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Sr. Prefeito Municipal de Itaúna autorizado a doar o terreno situado no local denominado Vargem, com a área aproximada de 83.750m², nesta cidade, à **Fundação Universidade de Itaúna**.

§ 1º Esta área inclui o terreno que fala a Lei nº 288, de 26 de outubro de 1955, doado ao Esporte Clube de Itaúna e revertido ao Patrimônio Municipal, com as respectivas benfeitorias, por decisão judicial.

§ 2º Os limites, descrição e confrontações do terreno são os constantes da planta anexa, aprovada pelo *serviço de Engenharia da Prefeitura Municipal de Itaúna*, a saber: começa a margem do Rio São João, ao lado da futura e projetada Avenida Marginal; segue por esta Avenida numa extensão de 144,00 metros; em seguida confrontando com o Sr. José Máximo, através de uma poligonal com segmentos, medindo sucessivamente, 12,00metros, 188,50metros, 110,00metros e 86,00metros, confrontando com ENIL – Empresa Nacional Imobiliária Ltda., por uma poligonal e em curvas com segmentos medindo, sucessivamente 114,50metros, 19,50metros, 11,00metros, 44,00metros, 14,00metros, 29,00metros, 10,50metros, 32,00metros, 28,00metros e 118,50metros, margeando o Córrego das Contendas; confrontando com a Prefeitura Municipal de Itaúna, por uma divisa que inclui parte do último segmento anterior e mais dois medindo sucessivamente 9,00metros e 29,50metros até o ponto que alcança a futura Avenida Marginal ao Córrego das Contendas; finalmente por esta avenida afora, numa extensão de 312,50metros, até o ponto onde teve começo.

Art. 2º Todas as despesas com a transferência do terreno citado, correrão por conta da Fundação Universidade de Itaúna.

Art. 3º A entidade donatária fica obrigada a construir dentro de 06 (seis) anos, contados desta Lei, o *Centro Esportivo da Universidade de Itaúna*, nesse local, com os requisitos necessários à finalidade a que se destina.

Parágrafo único. O prazo deste artigo poderá ser prorrogado por mais quatro anos à critério do Sr. Prefeito Municipal, se por motivos justificados as obras não estiverem terminadas no prazo de seis anos, de que fala este artigo.

Art. 4º Descumpridas as determinações da presente Lei, reverterá ao Patrimônio Municipal o referido bem, com todas as benfeitorias, sem ônus algum para a Prefeitura,

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, de 20 de abril de 1972

Jadir Marinho de Faria
Prefeito Municipal